

LICENÇA-PATERNIDADE

Concessão: 6 (seis) dias, a partir do dia do nascimento do filho do servidor.
Se o nascimento ocorrer após o expediente, concedida a partir do dia seguinte.
Considerado o período como de efetivo exercício para todos os efeitos legais.

A licença-paternidade poderá ser prorrogada por 14 (catorze) dias, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

- seja requerida pelo servidor;
- sejam atendidas as condições previstas em regulamentação própria, a ser editada em consonância com os princípios da Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 - Marco Legal da Primeira Infância, e da Lei nº 16.710, de 11 de outubro de 2017 - Plano Municipal pela Primeira Infância. (consulte as leis no **Portal APROFEM**, em **JURÍDICO/LEIS**).

No caso de criança, nascida ou adotada, com deficiência, a licença-paternidade poderá ser prorrogada por 03 (três) meses, além dos 6 (seis) dias, atendidos os requisitos anteriores.

A prorrogação será garantida, na mesma proporção, ao servidor que adotar ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção de criança, observados os requisitos previstos na legislação vigente.



Comprovação: através da apresentação da certidão de nascimento, no dia em que reassumir as funções.

A não comprovação acarretará apontamento de faltas injustificadas no período, com o conseqüente desconto.

Consulte Licença Parental

LEGISLAÇÃO

LEI Nº 10.726, DE 08/05/1989; LEI Nº 17.200, DE 14/10/2019;
DECRETO Nº 58.091, DE 16/02/2018; DECRETO Nº 59.279, DE 12/03/2020;
COMUNICADO DRH Nº 056/1989.